



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 23 de agosto de 2022
(OR. en)

11590/22
ADD 1
LIMITE
PV CONS 51
TRANS 511
TELECOM 335
ENER 382

PROJETO DE ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Transportes, Telecomunicações e **Energia**)

26 de julho de 2022

ÍNDICE

Página

Atividades não legislativas

3.	Regulamento do Conselho relativo à coordenação das medidas de redução da procura de gás ..	3
	ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho	4

Atividades não legislativas

3. **Regulamento do Conselho relativo à coordenação das medidas de redução da procura de gás** ☐ 11521/3/22 REV 3

Acordo político

Decisão de recorrer ao procedimento escrito para a adoção ()*

O Conselho chegou a acordo político sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à coordenação das medidas de redução da procura de gás e decidiu autorizar o recurso ao procedimento escrito para a adoção deste regulamento do Conselho.

Figura no anexo da presente ata uma declaração da Comissão.

☐ Ponto baseado numa proposta da Comissão

(*) Ponto sobre o qual pode ser solicitada uma votação.

Declarações sobre os pontos "B" não legislativos constantes do documento 11424/22**Ad ponto 3 da lista de pontos "B":****Regulamento do Conselho relativo à coordenação das medidas de redução da procura de gás***Acordo político**Decisão de recorrer ao procedimento escrito para a adoção (*)***DECLARAÇÃO DA COMISSÃO**

"As propostas apresentadas pela Comissão Europeia na Comunicação "Poupar gás para garantir um inverno em segurança" [COM(2022) 360 final] estabelecem as reduções da procura necessárias para fazer face à situação urgente em matéria de segurança do aprovisionamento no mercado europeu do gás.

Para além destes elementos, e no âmbito do esforço global para resolver a grave situação energética geral provocada pela guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, a Comissão Europeia sublinha que levará urgentemente a cabo importantes trabalhos para abordar outros aspetos pertinentes, designadamente:

- considerações relativas ao aprovisionamento: a Comissão prosseguirá os seus trabalhos através da Plataforma Energética para garantir ao mercado europeu quantidades adicionais de gás e GNL (e de hidrogénio, no futuro) e facilitar a aquisição conjunta, acelerando assim a redução da dependência do aprovisionamento de gás russo. O grupo de trabalho agora criado concentrará os seus esforços numa série de mercados externos prioritários a este respeito, nomeadamente com vista a garantir novas quantidades adicionais de GNL este ano e no próximo, avançará rapidamente e coordenará os trabalhos dos cinco grupos regionais criados, por exemplo, para assegurar uma utilização tão eficiente e eficaz quanto possível das infraestruturas existentes.
- limites de preços: reconhecendo a importância de garantir um aprovisionamento energético a preços acessíveis, em particular no contexto dos esforços obrigatórios de redução da procura, e assegurando simultaneamente que o gás é direcionado para onde é mais necessário, num espírito de solidariedade e de forma a proteger o mercado interno da UE, a Comissão está a avaliar urgentemente as diferentes possibilidades de introdução de limites máximos de preços para o gás. Para o efeito, a Comissão consultará os Estados-Membros (e, se for caso disso, os parceiros internacionais) e, se necessário, apresentará, no outono, um relatório com propostas concretas.
- configuração do mercado da eletricidade: a Comissão, tendo constatado que várias delegações pretendem estudar a forma de melhorar o futuro funcionamento dos mercados da eletricidade em benefício dos consumidores e da indústria, tendo em vista, em especial, o efeito dos preços do gás, prosseguirá o processo de avaliação de impacto sobre a forma de resistir a uma futura volatilidade excessiva dos preços e fornecer eletricidade a preços acessíveis num futuro sistema energético totalmente descarbonizado, preservando, simultaneamente, a integridade do mercado único, mantendo os incentivos à transição ecológica, salvaguardando a segurança do aprovisionamento e evitando custos orçamentais desproporcionados. Estes trabalhos estão a ser levados a cabo com carácter prioritário, em estreita cooperação com os Estados-Membros, a fim de serem concluídos o mais rapidamente possível."

Declarações sobre os pontos "A" não legislativos constantes do documento 11426/22 + COR 1

Ad ponto 5 da lista de pontos "A":

Decisão do Conselho que solicita à Comissão que apresente um estudo sobre a situação do mercado interno dos serviços postais da União, bem como, se adequado, uma proposta tendo em conta os resultados do estudo

Adoção

DECLARAÇÃO DOS PAÍSES BAIXOS, DE CHIPRE E DA FRANÇA

"Os Países Baixos, Chipre e França abstêm-se de apoiar as referências constantes da Decisão do Conselho 11188/22 aos serviços de entrega de encomendas (considerando 2) e aos novos intervenientes no comércio eletrónico (considerando 4), concluindo simultaneamente que poderá ser necessário rever a Diretiva 97/67/CE relativa aos serviços postais para fazer face aos desafios supramencionados."

Ad ponto 6 da lista de pontos "A":

Decisão do Conselho que autoriza a Polónia a ratificar a alteração da Convenção para a Conservação e Gestão dos Recursos de Escamudo no Mar de Bering Central

Acordo de princípio
Pedido de aprovação do Parlamento Europeu
Adoção

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"No seu acórdão sobre os processos apensos C-103/12 e C-165/12 (Parlamento Europeu e Comissão/Conselho), o Tribunal de Justiça confirmou claramente que as decisões relativas à celebração de acordos de pesca externos são plenamente abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 43.º, n.º 2, do TFUE [em conjugação com o procedimento aplicável previsto no artigo 218.º do TFUE, ou seja, o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), para as decisões sobre a celebração dos acordos] e rejeitou a posição de que tais decisões poderiam ser abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 43.º, n.º 3, do TFUE.

No que respeita à Decisão que autoriza a República da Polónia a ratificar, no interesse da União Europeia, a alteração da Convenção para a Conservação e Gestão dos Recursos de Escamudo no Mar de Bering Central, a Comissão lamenta a alteração do Conselho que substitui a base jurídica material do artigo 43.º, n.º 2, do TFUE pelo artigo 43.º (sem indicação de número).

Embora não se oponha à adoção da alteração pelo Conselho por maioria qualificada, a Comissão reserva-se todos os seus direitos nesta matéria."

Ad ponto 7 da lista de pontos "A":

Pedido de reexame interno apresentado nos termos do artigo 10.º do Regulamento (UE) 1367/2006, relativo ao Regulamento (UE) 2022/515 do Conselho, de 31 de março de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2022/109 do Conselho, que fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis em certas águas não União

Aprovação da resposta do Conselho

DECLARAÇÃO DA BÉLGICA, DA FRANÇA, DA ALEMANHA, DA IRLANDA E DOS PAÍSES BAIXOS SOBRE A APLICAÇÃO DO ARTIGO 15.º, N.º 9, DO REGULAMENTO DE BASE AO COD/7XAD34 E HER/7G-K

"Dado que a biomassa das unidades populacionais do COD/7XAD34 e HER/7G-K é inferior ao B_{lim} e que apenas serão autorizadas capturas acessórias ou pescarias científicas para estas unidades populacionais em 2022, a fim de assegurar a sua recuperação e em conformidade com ata escrita acordada com o Reino Unido para as possibilidades de pesca para 2022, a Bélgica, a França, a Alemanha, a Irlanda e os Países Baixos comprometem-se a não utilizar a flexibilidade interanual prevista no artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que diz respeito a estas unidades populacionais em 2022."

DECLARAÇÃO DA DINAMARCA, DA ESTÓNIA, DA FRANÇA, DA ALEMANHA, DA IRLANDA, DA LITUÂNIA, DA ESPANHA E DA SUÉCIA SOBRE A APLICAÇÃO DO ARTIGO 15.º, N.º 9, DO REGULAMENTO DE BASE AO BLI/12INT, BLI/24 E BLI/03A

"Dado que a biomassa das unidades populacionais do BLI/12INT, BLI/24, BLI/03A é inferior ao B_{lim} , a fim de assegurar a recuperação destas unidades populacionais e em conformidade com a ata escrita acordada com o Reino Unido para as possibilidades de pesca para 2022, a Dinamarca, a Estónia, a França, a Alemanha, a Irlanda, a Lituânia, a Espanha e a Suécia comprometem-se a não utilizar a flexibilidade interanual prevista no artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que diz respeito a estas unidades populacionais em 2022."

Ad ponto 13 da lista de pontos "A":

Decisão do Conselho relativa à posição a tomar no que diz respeito à consulta prevista no artigo 63.º, n.º 3, do ACC

Adoção

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão considera que a decisão do Conselho deve ser dirigida à Comissão, pelo que considera que as alterações do artigo 3.º são inadequadas.

A expressão da posição da União numa instância criada por um acordo é um ato de representação externa da União que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do TUE, é uma prerrogativa institucional da Comissão.

A Comissão reserva-se todos os seus direitos nesta matéria."